



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026** **MODO DE DISPUTA ABERTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, Estado do Paraná, localizada na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação sob modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do método auxiliar de **PREGÃO INVERTIDO**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, a fim de escolher a proposta mais vantajosa do seguinte objeto:

**PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, QUALIFICADO E ONEROSO, DESTINADO À EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DE BARES, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA INTERNA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MÃO DE OBRA, LIMPEZA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 2ª AGROOLINTO, A OCORRER NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2026, NO CENTRO DE EVENTOS PETERSON PAULO KOSLINSKI, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO/PR.**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08:00h do dia 17 de junho de 2026 até às 08:00h do dia 07 de julho de 2026.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h01min do dia 07 de julho de 2026 até às 08h29min do dia 07 de julho de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do dia 07 de julho de 2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso Identificado”

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Endereço: Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro.

Pregoeiro: Leticia Zaioncz Kotryk de Souza

E-mail: [licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br](mailto:licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br)

Telefone: (0XX42) 3533-1222

Compõem este Edital os Anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, denominado Pregoeiro, designado por meio do Decreto Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.3 O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5 O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

## 2 DO OBJETO LICITADO

2.1 O objeto da presente licitação é a Permissão de uso de bem imóvel público, a título precário, qualificado e oneroso, destinado à empresa especializada para execução da organização, gestão e exploração comercial de praça de alimentação e de bares, com fornecimento de estrutura interna, equipamentos, mobiliários, mão de obra, limpeza e demais serviços correlatos, durante a realização da 2ª AgroOlinto, a ocorrer nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski, no Município de Antônio Olinto/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 A licitação será dividida em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência.

2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no site da Bolsa de Licitações e Leilões e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

## 3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

cadastro junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1 Para todos os ITENS, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.1.2 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4 Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

4.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e marca, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.4.2 Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima; e

5.8.3 Os valores de proposta e de lances no sistema, estarão vinculados diretamente à fórmula de cálculo do método auxiliar de Pregão Invertido.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

5.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto no item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Quantidade cotada.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.12 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o primeiro.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **LOTE**.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, o qual será utilizado para base de cálculo no método auxiliar do Pregão Invertido.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

de R\$ 0,01 (um centavo), o qual corresponderá ao percentual de 0,01% (um centésimo percentual).

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12 Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do Contrato, conforme minuta contida no Anexo V do Edital.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

7.21.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **9 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1 Para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.2 Habilitação Jurídica

9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do 9.6.1 que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## 9.4 Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021; (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## 9.5 Declarações:

9.5.1 Declaração Unificada, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

- a) Declaração de o proponente atende aos requisitos de habilitação, se responsabilizando pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- c) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
- g.1) Declaração de atendimento as observâncias do Artigo 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

9.5.2 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.3 A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## 9.6 Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1 A empresa licitante deverá observar, obrigatoriamente, o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 9.7 Disposições gerais

9.7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, 02 (duas) horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, para:

a) Complementação de informações acerca de situação de fato ou jurídica comprovada por documentação já apresentada, autorizando-se, inclusive, a juntada de novo documento, desde que com o fito de demonstrar fatos existentes à época da abertura do certame, em virtude da adoção expressa da aplicação do Princípio do Formalismo Moderado; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.gov.br/>.

## 11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: [licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br](mailto:licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2 O licitante deverá apresentar a proposta final ajustada contendo informações para assinatura do Contrato.

11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

11.4.2 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 13 DO CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

13.4 O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Contrato.

13.65 Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 Na assinatura do contrato poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato

## **14 REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1 Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1 Os contratados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2 A ordem de classificação dos contratados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3 A redução do preço será comunicada pelo contratante aos contratados que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados é facultado ao contratado requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1 A contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do Contrato, cabendo a análise dos preços e a deliberação a respeito do pedido pelo gestor do Contrato e decisão final da Autoridade Superior, nos termos do art. 38, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 245/2023.

14.3.3 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1 Na hipótese do cancelamento do contrato prevista no subitem acima, o contratante poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5 O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1 A contratada do Contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8 Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## 15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

2026	1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	--	Aluguéis e Arrendamento – Principal.
------	-------------------------------	----	--------------------------------------

## 16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

## 17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 18 DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1 Os critérios para gestão, revisão e cancelamento do Contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 20 DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IGP-M (índice geral de preços do mercado), nos termos do artigo 4º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 245/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## 21 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- c) Não manter sua proposta: multa de até 20%.

22.3 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

22.4 Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que: Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas no item 22.4.4, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

22.4.1 Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

22.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

22.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## 22.4.4 Multa:

22.4.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.4.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.4.4.3. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.4.4.4. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

22.4.4.5. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Pública promover a rescisão do contrato;

22.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.6.1 Injustificadamente, a Contratada deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no Termo de referências – Anexo I.

22.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.7.1 Injustificadamente, a Contratada deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

22.7.2 Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

22.8. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

## Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.**

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer a informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

22.9. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.14 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

22.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

22.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, pelo Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda, através do endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sendo facultado o envio de cópia por e-mail [licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br](mailto:licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br)

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.5. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

## 26 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## 27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Antônio Olinto poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura

27.2 Será divulgada ata da sessão pública e demais documentos no sistema eletrônico.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná.

27.4.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto prevalecerão às últimas.

27.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

27.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, juntamente com sua Equipe de Apoio, em atenção ao posicionamento da Secretaria Requisitante do presente certame, nos termos da legislação pertinente.

27.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Antônio Olinto, 16 de junho de 2026

**Fabio Staniszewski Machiavelli**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

*Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021*

### 1. SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Administração.

### 2. OBJETO DO CERTAME

Permissão de uso de bem imóvel público, a título precário, qualificado e oneroso, destinado à empresa especializada para organização, gestão e exploração comercial de praça de alimentação e bares, com fornecimento de estrutura interna, equipamentos, mobiliários, mão de obra, limpeza e demais serviços correlatos, durante a realização da 2ª AgroOlinto, a ocorrer nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski, no Município de Antônio Olinto/PR, mediante Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de julgamento de maior oferta financeira.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a permissão de uso de bem imóvel público, a título precário, qualificado e oneroso, destinado à empresa especializada para organização, gestão e exploração comercial de praça de alimentação e bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, promovida pelo Município de Antônio Olinto/PR, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente processo administrativo.

Item	Catmat	Descrição	Unidade de medida	Quant.	VALOR ESTIMADO
01	--	Permissão de Uso para organização e exploração de Praça de Alimentação medindo 120m <sup>2</sup>	Unid.	01	R\$ 30.000,00
<b>Valor total</b> <b>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

3.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de julgamento de maior oferta financeira, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 6º, inciso XLI, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

3.2. A presente contratação possui natureza patrimonial e objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública quanto à exploração comercial temporária do espaço público destinado à praça de alimentação e aos bares da 2ª AgroOlinto.

3.3. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021 e do Decreto Municipal nº 245/2023, tratando-se de contratação necessária ao adequado funcionamento da estrutura operacional do evento e ao atendimento das necessidades do público participante da festividade.

3.4. A área pública destinada à exploração comercial possuirá dimensão máxima de até 120m<sup>2</sup>, competindo à futura permissionária a responsabilidade integral pela organização, gestão operacional e exploração comercial do espaço durante toda a realização da 2ª AgroOlinto.

3.5. A futura permissionária deverá fornecer toda a estrutura interna necessária ao funcionamento da praça de alimentação e dos bares, incluindo equipamentos, mobiliários, balcões, mesas, cadeiras, iluminação interna, equipe operacional, limpeza e demais itens necessários à adequada execução do objeto.

3.6. A exploração comercial da praça de alimentação e dos bares ocorrerá exclusivamente durante o período de realização da 2ª AgroOlinto, nos dias e horários definidos pela Administração Municipal para funcionamento do evento.

3.7. A permissionária deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, prevenção contra incêndio, acessibilidade e funcionamento aplicáveis às atividades de comercialização de alimentos e bebidas, responsabilizando-se pela obtenção de eventuais autorizações, licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes.

3.8. Durante toda a execução contratual, a permissionária será responsável pela manutenção da limpeza, conservação, organização e adequado funcionamento da área



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

permissionada, incluindo coleta e destinação adequada dos resíduos gerados pelas atividades comerciais desenvolvidas no local.

3.9. A comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente quanto à proibição de venda a menores de idade, competindo exclusivamente à permissionária a fiscalização e cumprimento das normas aplicáveis.

3.10. A remuneração da Administração Pública ocorrerá mediante pagamento da contraprestação financeira ofertada pela permissionária vencedora do certame, conforme valor definido ao final da disputa pública realizada no procedimento licitatório.

3.11. O prazo de vigência da permissão de uso será correspondente ao período necessário para montagem, organização, funcionamento e desmontagem da estrutura da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, observando-se o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

3.12. A permissionária executará as atividades por sua conta e risco, não havendo qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre o Município de Antônio Olinto/PR e os empregados, colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços eventualmente utilizados pela contratada durante a execução do objeto.

3.13. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Administração Municipal, que poderá expedir orientações, notificações e determinações relacionadas à organização, funcionamento, segurança, limpeza e exploração comercial do espaço público permissionado, competindo à contratada o integral cumprimento das exigências estabelecidas.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A fundamentação da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação pretendida deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e legais necessários para garantir adequada organização, gestão e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, promovida pelo Município de Antônio Olinto/PR. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, com as normas aplicáveis às atividades de comercialização de alimentos e bebidas e com as disposições constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o presente processo administrativo.

6.2. A futura permissionária deverá possuir atividade compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade técnica e operacional para organização, gestão e exploração comercial de praça de alimentação e bares em eventos públicos, incluindo fornecimento de estrutura interna, equipamentos, mobiliários, limpeza e suporte operacional necessários à adequada execução do objeto.

6.3. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária ao funcionamento da praça de alimentação e dos bares, observando o limite máximo de até 120m<sup>2</sup> definido pela Administração Municipal, bem como as condições relacionadas à organização do espaço, circulação de pessoas, segurança, acessibilidade e compatibilidade com os demais setores da 2ª AgroOlinto.

6.4. A estrutura disponibilizada deverá compreender, no mínimo, mobiliários, mesas, cadeiras, balcões, iluminação interna, equipamentos operacionais, estruturas de atendimento e demais itens indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades comerciais durante o período do evento.

6.5. A permissionária deverá assegurar adequado atendimento ao público durante todos os dias e horários de funcionamento da 2ª AgroOlinto, mantendo equipe suficiente para execução das atividades de comercialização de alimentos e bebidas, organização operacional, limpeza e suporte às atividades desenvolvidas na área permissionada.

6.6. Os alimentos, bebidas e demais produtos comercializados deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, competindo exclusivamente à permissionária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

a responsabilidade pelo preparo, acondicionamento, armazenamento, manipulação e comercialização dos produtos ofertados ao público.

6.7. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, prevenção contra incêndio, acessibilidade e funcionamento aplicáveis à atividade desenvolvida, responsabilizando-se pela obtenção de eventuais autorizações, licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes.

6.8. A comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente quanto à proibição de venda a menores de idade, competindo à permissionária adotar mecanismos de fiscalização e controle destinados ao cumprimento das normas legais aplicáveis.

6.9. A contratada será integralmente responsável pela manutenção da limpeza, organização e conservação da área permissionada durante toda a execução contratual, incluindo coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados pelas atividades comerciais desenvolvidas no espaço.

6.10. A execução do objeto ocorrerá por conta e risco da permissionária, competindo-lhe integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis e operacionais decorrentes da exploração comercial da praça de alimentação e dos bares.

6.11. Não haverá exigência de garantia contratual por parte da Administração Pública, considerando a natureza da contratação, a duração temporária da permissão de uso e as características operacionais do objeto. A inexistência de garantia contratual, contudo, não afasta a responsabilidade da permissionária quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas e à adequada execução do objeto contratado.

6.12. A permissionária deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

6.13. No que se refere à subcontratação, não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de centralização da gestão operacional da praça de alimentação e dos bares em única permissionária, assegurando maior eficiência administrativa, padronização estrutural e controle da fiscalização contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

6.14. Eventual participação de terceiros na comercialização de alimentos e bebidas dentro da área permissionada somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração Municipal e sob responsabilidade integral da permissionária contratada, permanecendo esta responsável por todas as obrigações decorrentes da execução contratual.

6.15. A permissionária deverá observar integralmente os horários, orientações operacionais e determinações expedidas pela Administração Municipal relacionadas à organização, funcionamento e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto.

6.16. Por fim, a execução contratual deverá observar rigorosamente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, garantindo que a exploração comercial do espaço público ocorra de forma organizada, segura, eficiente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto da presente contratação consistirá na organização, gestão e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, promovida pelo Município de Antônio Olinto/PR, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski, observando-se integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

7.2. A execução do objeto compreenderá a permissão de uso onerosa de área pública com dimensão máxima de até 120m<sup>2</sup>, destinada exclusivamente à instalação, organização e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares do evento, competindo integralmente à permissionária a responsabilidade pela operacionalização do espaço durante todo o período da contratação.

7.3. A futura permissionária será responsável pelo fornecimento, instalação, organização, manutenção e retirada de toda a estrutura interna necessária ao funcionamento da praça de alimentação e dos bares, incluindo equipamentos, mobiliários,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

balcões, mesas, cadeiras, iluminação interna, estruturas de atendimento, sistemas operacionais, itens de apoio e demais materiais necessários à adequada execução do objeto.

7.4. A montagem da estrutura deverá ocorrer previamente ao início oficial da 2ª AgroOlinto, em prazo suficiente para permitir a completa organização operacional do espaço e eventual fiscalização prévia pela Administração Municipal, observando-se o cronograma que vier a ser definido pelo Município.

7.5. A exploração comercial da praça de alimentação e dos bares ocorrerá exclusivamente durante os dias e horários de funcionamento da 2ª AgroOlinto estabelecidos pela Administração Municipal, sendo vedada a utilização do espaço para finalidades diversas daquelas previstas no objeto da contratação.

7.6. A permissionária deverá manter equipe operacional suficiente para garantir adequado funcionamento da praça de alimentação e dos bares durante toda a realização do evento, incluindo atendimento ao público, organização operacional, limpeza, suporte logístico e gerenciamento das atividades comerciais desenvolvidas no espaço permissionado.

7.7. A comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos deverá ocorrer em conformidade com as normas sanitárias vigentes, competindo exclusivamente à permissionária a responsabilidade pelo preparo, armazenamento, manipulação, acondicionamento e comercialização dos produtos ofertados ao público participante da festividade.

7.8. A permissionária poderá realizar diretamente a comercialização de alimentos e bebidas ou organizar internamente os espaços destinados aos operadores comerciais participantes, permanecendo integralmente responsável perante a Administração Municipal por todas as atividades desenvolvidas no espaço permissionado.

7.9. Toda a execução operacional da praça de alimentação e dos bares ocorrerá por conta e risco da permissionária, competindo-lhe integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis, operacionais e demais obrigações decorrentes da exploração comercial do espaço público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

7.10. A contratada deverá assegurar a manutenção permanente da limpeza, conservação e organização da área permissionada durante toda a realização da 2ª AgroOlinto, incluindo coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados pelas atividades comerciais desenvolvidas no local.

7.11. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, prevenção contra incêndio, acessibilidade e funcionamento aplicáveis às atividades de comercialização de alimentos e bebidas, competindo à permissionária a obtenção de eventuais autorizações, licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes.

7.12. A comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente quanto à proibição de venda a menores de idade, sendo responsabilidade exclusiva da permissionária a adoção de mecanismos de fiscalização e controle destinados ao cumprimento das normas legais aplicáveis.

7.13. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização permanente da execução contratual durante todo o período da contratação, competindo à permissionária atender prontamente às orientações, notificações e determinações expedidas pelos fiscais designados pelo Município.

7.14. Eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto deverão ser imediatamente corrigidas pela permissionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

7.15. A desmontagem e retirada integral da estrutura utilizada na praça de alimentação e nos bares deverá ocorrer após o encerramento da 2ª AgroOlinto, em prazo definido pela Administração Municipal, competindo à permissionária restituir o espaço público nas mesmas condições de conservação e limpeza anteriormente disponibilizadas.

7.16. O pagamento da contraprestação financeira referente à permissão de uso onerosa do espaço público ocorrerá conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, observando-se o valor final ofertado pela permissionária vencedora do procedimento licitatório.

7.17. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que compõem o processo administrativo, garantindo que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

exploração comercial da praça de alimentação e dos bares ocorra de forma organizada, segura, eficiente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução do contrato deverá ocorrer em estrita observância às cláusulas pactuadas entre as partes, bem como às disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a contratada e a Administração Pública cumprir integralmente as obrigações assumidas. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do contrato, observadas as normas aplicáveis e as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos que integram o processo de contratação.

8.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, sempre que a formalidade do ato assim exigir, sendo admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como e-mails institucionais e outros canais oficiais de comunicação, desde que assegurada a rastreabilidade das informações e a adequada formalização dos registros relacionados à execução contratual.

8.3. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões ou esclarecimentos, com a finalidade de tratar de questões relacionadas à execução do contrato, adoção de providências imediatas, esclarecimento de eventuais inconsistências ou alinhamento de procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada, com o objetivo de apresentar as diretrizes gerais de execução contratual, esclarecer as obrigações assumidas pelas partes, estabelecer os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como alinhar os procedimentos relacionados à execução do objeto, aos métodos de aferição dos resultados e às possíveis sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo a esse agente acompanhar a execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

contratual e verificar o cumprimento das condições estabelecidas, com o objetivo de assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências definidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

8.6. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando se o fornecimento de energia elétrica ocorre de acordo com as condições estabelecidas e registrando todas as ocorrências relacionadas à execução contratual no histórico de gerenciamento do contrato. Caso sejam identificadas inexecuções, irregularidades ou inconsistências na execução do contrato, o fiscal deverá emitir notificação à contratada, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.7. Sempre que a situação identificada ultrapassar a competência do fiscal técnico ou demandar decisão administrativa de maior complexidade, o fato deverá ser comunicado ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Da mesma forma, eventuais situações que possam comprometer a execução do contrato ou inviabilizar o cumprimento das condições pactuadas deverão ser imediatamente informadas ao gestor responsável.

8.8. O fiscal administrativo do contrato será responsável por acompanhar os aspectos administrativos relacionados à execução contratual, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, o acompanhamento dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, bem como a análise de eventuais glosas, apostilamentos ou termos aditivos que venham a ser formalizados durante a vigência contratual.

8.9. Caso sejam constatados descumprimentos contratuais ou irregularidades relacionadas às obrigações assumidas pela contratada, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na tentativa de solução da situação, comunicando o gestor do contrato sempre que a questão ultrapassar sua competência ou demandar providências administrativas adicionais.

8.10. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a atualização do processo administrativo com todos os registros formais relacionados à execução do contrato, tais como comunicações oficiais, registros de ocorrências, eventuais alterações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

contratuais, prorrogações de prazo e demais informações relevantes para o controle da execução do objeto.

8.11. Compete ainda ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada execução contratual. Caso sejam identificadas irregularidades que demandem responsabilização da contratada, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a instauração do correspondente processo administrativo de responsabilização, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Durante a vigência do contrato, o gestor também deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como monitorar o fluxo de liquidação e pagamento das despesas relacionadas à execução do objeto, registrando eventuais riscos ou impedimentos que possam comprometer a regular execução contratual.

8.13. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório final de acompanhamento, contendo informações acerca do cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação, avaliação da execução do objeto, eventuais ocorrências registradas durante a vigência do contrato e recomendações que possam contribuir para o aprimoramento das futuras contratações realizadas pela Administração Pública Municipal.

## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. O recebimento do objeto da presente contratação ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária relacionadas à organização, instalação, operacionalização e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto.

9.1.2. Como condição indispensável para início da execução contratual e liberação da área pública permissionada, a empresa vencedora do procedimento licitatório deverá realizar o pagamento integral do valor ofertado pela permissão de uso onerosa da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

praça de alimentação e dos bares em prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriores ao início oficial da 2ª AgroOlinto.

9.1.3. O não pagamento do valor ofertado dentro do prazo estabelecido implicará descumprimento contratual, podendo ensejar a revogação da permissão de uso, convocação dos licitantes remanescentes, aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas administrativas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

9.1.4. Após a comprovação do pagamento da contraprestação financeira, a Administração Municipal realizará a liberação da área pública destinada à instalação da praça de alimentação e dos bares, observando-se o cronograma de montagem previamente definido pelo Município.

9.1.5. O recebimento provisório do objeto ocorrerá mediante verificação preliminar da estrutura instalada pela permissionária, compreendendo a conferência das condições gerais de organização, funcionamento, limpeza, segurança, acessibilidade e compatibilidade da estrutura disponibilizada com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.6. A fiscalização municipal poderá realizar inspeções e vistorias antes do início oficial da 2ª AgroOlinto, visando verificar a adequação da estrutura instalada e a regularidade das condições operacionais da praça de alimentação e dos bares, podendo determinar ajustes, correções ou adequações que se fizerem necessárias ao regular funcionamento das atividades.

9.1.7. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após o encerramento da 2ª AgroOlinto, mediante verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, incluindo adequada exploração comercial do espaço, observância das normas sanitárias e de segurança, manutenção da limpeza e organização da área, retirada integral da estrutura utilizada e restituição do espaço público em condições adequadas de conservação.

9.1.8. Eventuais irregularidades constatadas pela fiscalização municipal durante a execução contratual ou no momento do recebimento definitivo deverão ser imediatamente corrigidas pela permissionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.1.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária, trabalhista ou operacional da permissionária quanto às obrigações assumidas durante a execução contratual, especialmente no que se refere à exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto.

9.1.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

## **9.2. Liquidação**

9.2.1. A liquidação da despesa referente à presente contratação ocorrerá mediante comprovação do pagamento integral, pela permissionária, do valor ofertado pela permissão de uso onerosa da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, observando-se as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2.2. O pagamento do valor correspondente à proposta vencedora deverá ser realizado pela permissionária em parcela única, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriores ao início oficial da 2ª AgroOlinto, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais através de documento de arrecadação ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

9.2.3. A liquidação somente ocorrerá após a comprovação do efetivo recolhimento do valor devido, mediante apresentação do comprovante de pagamento pela permissionária e conferência da regularidade da quitação pelo setor competente da Administração Municipal.

9.2.4. A Administração Municipal procederá à conferência dos valores recolhidos, da conformidade do pagamento com a proposta vencedora do certame e da observância dos prazos estabelecidos para quitação da obrigação financeira assumida pela permissionária.

9.2.5. Constatada a regularidade do pagamento, o setor competente realizará a liquidação da receita correspondente à permissão de uso onerosa do espaço público,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

observando os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis aplicáveis à Administração Pública Municipal.

9.2.6. O inadimplemento do valor ofertado, o pagamento parcial ou o descumprimento do prazo estabelecido para quitação da obrigação financeira impedirão a liberação da área pública destinada à praça de alimentação e aos bares, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis e das demais medidas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

9.2.7. A liquidação não afasta a necessidade de verificação do cumprimento das demais obrigações assumidas pela permissionária durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à organização, instalação, funcionamento, limpeza e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto.

9.2.8. O procedimento de liquidação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas administrativas, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública Municipal.

## **9.3. Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento do valor correspondente à permissão de uso onerosa da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto deverá ser efetuado pela permissionária vencedora do certame em parcela única.

9.3.2. O pagamento deverá ocorrer em prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriores ao início oficial da 2ª AgroOlinto, mediante recolhimento aos cofres públicos do Município de Antônio Olinto/PR, por meio de documento de arrecadação, guia de recolhimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

9.3.3. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado pela permissionária ao setor competente da Administração Municipal dentro do prazo estabelecido, para fins de conferência, liquidação e autorização da liberação da área pública destinada à instalação da praça de alimentação e dos bares.

9.3.4. O inadimplemento do valor ofertado, o pagamento parcial ou o descumprimento do prazo estabelecido impedirão a liberação da área permissionada para execução do objeto contratual, podendo ensejar a revogação da permissão de uso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

convocação dos licitantes remanescentes, aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas administrativas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

9.3.5. O pagamento realizado fora do prazo estabelecido somente poderá ser aceito mediante expressa autorização da Administração Municipal, desde que não comprometa o cronograma de organização e realização da 2ª AgroOlinto.

9.3.6. O pagamento da contraprestação financeira referente à permissão de uso onerosa não exclui as demais obrigações assumidas pela permissionária no âmbito da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à organização, estruturação, funcionamento, limpeza e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização do evento.

## 9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento do valor correspondente à permissão de uso onerosa da praça de alimentação e dos bares será realizado pela permissionária vencedora do certame mediante recolhimento em favor do Município de Antônio Olinto/PR.

9.4.2. O recolhimento deverá ocorrer em parcela única, por meio de documento de arrecadação municipal, guia de recolhimento, depósito bancário identificado ou outro instrumento equivalente emitido e autorizado pela Administração Municipal.

9.4.3. A Administração Municipal emitirá o respectivo documento de arrecadação contendo a identificação da permissionária, o valor correspondente à proposta vencedora do certame, a data de vencimento e as demais informações necessárias para realização do pagamento.

9.4.4. O pagamento somente será considerado efetivado após a devida compensação bancária e confirmação do ingresso do valor nos cofres públicos municipais.

9.4.5. Após a realização do pagamento, a permissionária deverá encaminhar o respectivo comprovante ao setor competente da Administração Municipal para fins de conferência, liquidação e autorização da liberação da área pública destinada à instalação da praça de alimentação e dos bares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.4.6. Eventuais despesas bancárias, tarifas de transferência, encargos financeiros ou custos operacionais relacionados à realização do pagamento correrão exclusivamente por conta da permissionária.

9.4.7. Não será admitido pagamento parcial, parcelado ou condicionado, salvo expressa autorização da Administração Municipal devidamente fundamentada em interesse público e formalizada nos autos do processo administrativo.

9.4.8. O pagamento realizado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência não produzirá efeitos para fins de quitação da obrigação assumida pela permissionária.

9.4.9. A forma de pagamento deverá observar integralmente as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, bem como as normas administrativas, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública Municipal.

## **10. FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A seleção da permissionária para a presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as disposições legais aplicáveis às contratações públicas e aos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública Municipal.

10.2. A presente contratação possui como objeto a permissão de uso onerosa de bem imóvel público destinado à organização, gestão e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, promovida pelo Município de Antônio Olinto/PR, tratando-se de objeto cujas condições de execução podem ser descritas de forma objetiva, clara e padronizada pela Administração Pública.

10.3. Considerando as características da contratação e a natureza patrimonial da exploração econômica pretendida, o procedimento licitatório será realizado em disputa invertida, utilizando-se como critério de julgamento a maior oferta financeira apresentada pelos licitantes interessados na exploração comercial do espaço público.

10.4. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela possibilidade de ampla competitividade entre os interessados, maior transparência dos atos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

administrativos, ampliação da participação de empresas especializadas e maior eficiência na condução do procedimento licitatório, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A utilização do critério de julgamento baseado na maior oferta financeira visa assegurar maior vantajosidade econômica à Administração Pública Municipal, permitindo que a permissão de uso do espaço público seja concedida ao licitante que apresentar a proposta financeiramente mais vantajosa para o Município de Antônio Olinto/PR.

10.6. A disputa eletrônica ocorrerá por meio de sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração Municipal, observando-se os prazos, procedimentos, regras de participação, critérios de habilitação e demais disposições estabelecidas no edital do certame.

10.7. A seleção da permissionária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, transparência, isonomia e interesse público, assegurando igualdade de condições entre os licitantes participantes do procedimento licitatório.

10.8. A habilitação da licitante vencedora ocorrerá mediante verificação do atendimento das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas no edital e na legislação aplicável, devendo a futura permissionária comprovar capacidade para execução integral do objeto contratado.

10.9. Encerrada a fase competitiva e atendidas as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório, a Administração Municipal procederá à adjudicação e homologação do objeto em favor da licitante vencedora, observando-se os procedimentos administrativos aplicáveis à formalização da permissão de uso onerosa do espaço público.

10.10. Dessa forma, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de maior oferta financeira, mostra-se juridicamente adequada, técnica e administrativamente viável, assegurando ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

10.11. **Exigência de habilitação jurídica**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 10.12. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 10.13. **Qualificação econômico-financeira**

10.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Instituição sem Fins Lucrativos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.13.1.1. A apresentação desta certidão é necessária para comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa concorrente. Essa documentação atesta que a empresa não está em processo de falência ou em situação financeira desfavorável, demonstrando sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. A ausência de pendências relacionadas a falência reforça a segurança da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Administração Pública na contratação da empresa, garantindo a continuidade e a estabilidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados;

## 10.14. Qualificação Técnica

10.14.1. Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com este instrumento convocatório e seus anexos, juntamente com as notas fiscais que comprovem a veracidade do atestado;

10.14.1.1. Se for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, deverá ser emitido em papel timbrado, assinado e com carimbo do responsável técnico da entidade.

10.14.1.2. Se for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, deverá ser emitido em papel timbrado, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, juntamente com a NOTA FISCAL que comprova a veracidade do atestado.

10.14.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da ata de registro de preços que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da presente contratação corresponde ao lance mínimo inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à permissão de uso onerosa do espaço público destinado à organização, gestão e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, conforme levantamento mercadológico e composição de valores constante no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

11.2. A estimativa do valor foi elaborada com base em critérios técnicos e mercadológicos, considerando parâmetros obtidos em contratações similares anteriormente realizadas pelo Município de Antônio Olinto/PR, bem como levantamentos efetuados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

11.3. Para definição do valor estimado, utilizou-se inicialmente como parâmetro o resultado da licitação realizada pelo Município de Antônio Olinto/PR no exercício de 2025, referente à 1ª AgroOlinto, cujo procedimento destinado à permissão de uso de espaço público para exploração comercial da praça de alimentação resultou no valor final de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

11.4. Além disso, foi realizada pesquisa complementar junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, identificando-se contratação semelhante promovida pelo Município de Leme/SP, relacionada à exploração comercial de praça de alimentação em festividade pública, cujo valor registrado alcançou aproximadamente R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

11.5. A partir da análise comparativa dos valores identificados, das características específicas da presente contratação, da área máxima de até 120m<sup>2</sup> destinada à exploração comercial, das obrigações estruturais atribuídas à futura permissionária, da duração do evento e da necessidade de preservação da competitividade do certame, a Administração Municipal definiu o valor inicial estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como lance mínimo para disputa pública.

11.6. O valor estimado foi fixado de forma a assegurar equilíbrio entre a vantajosidade econômica à Administração Pública e a viabilidade operacional e financeira da exploração comercial do espaço pela futura permissionária, evitando a fixação de valor excessivamente elevado que possa restringir a competitividade do procedimento licitatório ou inviabilizar a participação de interessados.

11.7. Ressalta-se que o procedimento licitatório será realizado mediante Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de julgamento de maior oferta financeira, circunstância que possibilitará a ampliação do valor inicialmente estimado durante a fase competitiva do certame.

11.8. O valor final da contratação corresponderá ao montante efetivamente ofertado pela licitante vencedora ao término da disputa pública, observando-se as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.9. Dessa forma, o valor inicialmente estimado representa apenas o parâmetro mínimo para fins de abertura da disputa licitatória e planejamento administrativo da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

contratação, podendo ser ampliado em razão da competitividade entre os participantes do certame.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Antônio Olinto – Paraná, devidamente previstos nas dotações orçamentárias destinadas à manutenção das atividades administrativas e ao custeio das despesas relacionadas ao funcionamento dos prédios públicos municipais.

12.2. A indicação da dotação orçamentária correspondente será confirmada junto ao Setor de Contabilidade Municipal, com a finalidade de verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida, garantindo que a execução do contrato esteja em conformidade com o planejamento orçamentário da Administração Pública.

12.3. Tal providência atende à exigência legal estabelecida na alínea “j” do inciso XXXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a necessidade de demonstração da compatibilidade da contratação com as dotações orçamentárias previstas no orçamento público, assegurando a regularidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Antônio Olinto, 01 de junho de 2026.

---

**EMERSON ANTÔNIO GOMES**

Secretário Municipal Interino de Administração.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e administrativa da permissão de uso de bem imóvel público, a título precário, qualificado e oneroso, destinado à empresa especializada para execução da organização, gestão e exploração comercial de praça de alimentação e de bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, evento oficial promovido pelo Município de Antônio Olinto/PR.

A contratação pretendida visa assegurar adequada estruturação dos serviços de alimentação e comercialização de bebidas durante os dias de realização do evento, garantindo atendimento eficiente ao público, organização dos espaços comerciais, observância das normas sanitárias e de segurança, bem como maior eficiência operacional na gestão da praça de alimentação.

O presente estudo busca demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, identificar a alternativa mais vantajosa à Administração Pública e estabelecer os elementos técnicos necessários à futura contratação, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A 2ª AgroOlinto será realizada nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski, no Município de Antônio Olinto/PR, estimando-se significativo fluxo de visitantes, circunstância que demanda adequada organização e exploração dos serviços de alimentação e bares durante a festividade.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### 2.1 Fundamentação para a realização da contratação:

A presente contratação encontra fundamento nos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização de procedimento licitatório para a permissão de uso de bem imóvel público, a título oneroso, destinado à exploração comercial de praça de alimentação e bares durante a



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

realização da 2ª AgroOlinto, mostra-se medida necessária para assegurar ampla competitividade, transparência, seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e adequada exploração do espaço público disponibilizado pelo Município.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico encontra amparo no artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. No caso em análise, considerando as peculiaridades da contratação e a natureza patrimonial da exploração econômica do espaço público, a disputa será realizada de forma invertida, utilizando-se como critério de julgamento a maior oferta financeira apresentada pela futura permissionária.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela possibilidade de descrição objetiva, clara e precisa do objeto pretendido, não havendo complexidade técnica que inviabilize a competição ampla entre os interessados. A exploração comercial da praça de alimentação e dos bares possui características padronizadas e plenamente definíveis pela Administração Pública, permitindo a elaboração de critérios objetivos de julgamento e execução contratual.

Além disso, a utilização da forma eletrônica proporciona maior competitividade, ampliação da participação de interessados, transparência dos atos administrativos, rastreabilidade do procedimento licitatório e maior eficiência na condução da disputa pública, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento baseado na maior oferta financeira visa assegurar maior vantajosidade econômica ao Município de Antônio Olinto/PR, permitindo que a Administração Pública obtenha a melhor contraprestação possível pela utilização temporária do espaço público durante a realização da 2ª AgroOlinto, sem prejuízo da competitividade e da ampla participação dos interessados.

Tal modelagem também possibilita adequada gestão e fiscalização da exploração comercial do espaço, evitando ocupações desordenadas, exploração informal, deficiência estrutural ou prestação inadequada dos serviços de alimentação e comercialização de bebidas durante o evento.

Portanto, a realização do procedimento licitatório mediante Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de maior oferta, mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, atendendo ao interesse público e às necessidades da população de Antônio Olinto/PR durante a realização da 2ª AgroOlinto.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

**2.2 Justificativa para a Permissão de uso de bem imóvel público, a título precário, qualificado e oneroso, destinado à empresa especializada para execução da organização, gestão e exploração comercial de praça de alimentação e de bares, com fornecimento de estrutura interna, equipamentos, mobiliários, mão de obra, limpeza e demais serviços correlatos, durante a realização da 2ª AgroOlinto, a ocorrer nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski, no Município de Antônio Olinto/PR.**

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir adequada organização, gestão e exploração dos serviços de alimentação e comercialização de bebidas durante a realização da 2ª AgroOlinto, evento oficial promovido pelo Município de Antônio Olinto/PR, que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski.

A praça de alimentação e os bares constituem estruturas essenciais para assegurar conforto, atendimento adequado e suporte aos visitantes, expositores, autoridades, equipes técnicas e demais participantes do evento, especialmente diante da estimativa de elevado fluxo de público durante os dias de realização da festividade.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução da organização, gestão e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares, incluindo o fornecimento da estrutura interna necessária ao adequado funcionamento dos serviços, equipamentos, mobiliários, mão de obra, limpeza e demais atividades correlatas, garantindo maior eficiência operacional, padronização estrutural e observância das normas sanitárias, de segurança e funcionamento aplicáveis.

A adoção da permissão de uso onerosa do espaço público mostra-se a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que possibilita a transferência da gestão operacional dos serviços ao particular especializado, reduzindo custos diretos ao Município, assegurando melhor organização da exploração comercial do espaço e permitindo retorno econômico à Administração mediante contraprestação financeira pela utilização temporária do bem público.

Além disso, a presente contratação visa evitar ocupações desordenadas, exploração informal dos espaços comerciais, deficiência na prestação dos serviços de alimentação e



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

comercialização de bebidas, bem como problemas relacionados à limpeza, segurança, organização e atendimento ao público durante a realização do evento.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar adequada estruturação da praça de alimentação e dos bares, garantir a eficiência da prestação dos serviços durante a 2ª AgroOlinto e promover melhor utilização do espaço público disponibilizado pelo Município, resta plenamente justificada a presente contratação, em observância ao interesse público e aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 Requisitos gerais da contratação**

3.1.1 A contratação deverá ser realizada junto à empresa especializada no ramo de organização, gestão e exploração comercial de praça de alimentação e bares, devidamente habilitada para o exercício das atividades de comercialização de alimentos e bebidas, observadas as exigências legais, fiscais, sanitárias e de funcionamento aplicáveis.

3.1.2 A futura permissionária deverá assumir integral responsabilidade pela organização, gestão operacional e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, incluindo o fornecimento de estrutura interna, equipamentos, mobiliários, mão de obra, limpeza e demais serviços necessários ao adequado funcionamento das atividades.

3.1.3 A estrutura da praça de alimentação deverá possuir área máxima de até 120m<sup>2</sup>, observando-se as disposições estabelecidas pela Administração Municipal quanto à organização do espaço, circulação de pessoas, acessibilidade, segurança e compatibilidade com os demais setores do evento.

3.1.4 A contratada deverá garantir adequado atendimento ao público durante todos os dias e horários de funcionamento da 2ª AgroOlinto, mantendo equipe suficiente para operação dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas, limpeza e suporte operacional da área permissionada.

3.1.5 A exploração comercial deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, higiene, prevenção contra incêndio, acessibilidade e funcionamento aplicáveis, competindo à permissionária a obtenção de eventuais autorizações, licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

3.1.6 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela limpeza, conservação e organização da área permissionada durante toda a execução contratual, incluindo coleta e destinação adequada dos resíduos gerados pelas atividades comerciais desenvolvidas.

3.1.7 Os alimentos, bebidas e demais produtos comercializados deverão atender às normas sanitárias vigentes, competindo exclusivamente à permissionária a responsabilidade pela qualidade, acondicionamento, armazenamento, preparo e comercialização dos produtos ofertados ao público.

3.1.8 A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada ao funcionamento da praça de alimentação e dos bares, incluindo balcões, mesas, cadeiras, iluminação interna, equipamentos operacionais e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços.

3.1.9 A comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente quanto à proibição de venda a menores de idade, responsabilizando-se a permissionária pela fiscalização e cumprimento das normas aplicáveis.

3.1.10 A permissionária deverá observar os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal para a realização da 2ª AgroOlinto, bem como cumprir todas as orientações expedidas pela fiscalização do evento.

3.1.11 O pagamento pela permissão de uso onerosa do espaço público será realizado pela futura permissionária ao Município de Antônio Olinto/PR, conforme valor definido no procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

3.1.12 A contratação não estabelecerá vínculo empregatício entre o Município de Antônio Olinto/PR e os empregados, colaboradores ou prestadores de serviços eventualmente utilizados pela permissionária durante a execução das atividades comerciais.

## **3.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

3.2.1.1 Responsabilidade Única do Contratado Principal: A administração pública tem o poder discricionário em optar por manter a responsabilidade única sobre o contratado principal para evitar possíveis disputas ou dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de problemas na execução do contrato. Isso simplifica a gestão e a responsabilização.

## **4. ESTIMATIVA DO VALOR**

### **4.1 Justificativa Detalhada para o valor:**



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base em levantamento técnico e mercadológico realizado pela Administração Municipal, considerando parâmetros obtidos em contratações similares anteriormente realizadas pelo Município de Antônio Olinto/PR, bem como consultas efetuadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância aos princípios da razoabilidade, vantajosidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para definição do valor estimado da permissão de uso onerosa do espaço público destinado à exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, foi utilizado inicialmente como parâmetro o resultado obtido na licitação promovida pelo Município de Antônio Olinto/PR no exercício de 2025, referente à 1ª AgroOlinto, cujo procedimento resultou na permissão de uso do espaço pelo valor final de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Além disso, foi realizado levantamento complementar junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, identificando-se contratação semelhante promovida pelo Município de Leme/SP, relacionada à exploração comercial de praça de alimentação e espaços de comercialização durante festividade pública, cujo valor registrado alcançou aproximadamente R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

A partir da análise comparativa dos valores identificados, das características específicas da 2ª AgroOlinto, da dimensão da área permissionada limitada a até 120m<sup>2</sup>, das obrigações estruturais atribuídas à futura permissionária, do período de exploração comercial correspondente aos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, bem como da necessidade de preservação da competitividade do certame, a Administração Municipal definiu como valor mínimo inicial para disputa o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A fixação do referido valor inicial busca assegurar equilíbrio entre a vantajosidade econômica à Administração Pública e a viabilidade econômica da exploração comercial do espaço pela futura permissionária, evitando a fixação de valor excessivamente elevado que possa restringir a competitividade do procedimento licitatório ou inviabilizar a participação de interessados.

Ressalta-se que o procedimento licitatório será realizado mediante Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de maior oferta, circunstância que possibilitará a elevação da proposta financeira durante a fase competitiva do certame, assegurando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa para a permissão de uso do espaço público.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Dessa forma, considerando os parâmetros obtidos em contratações anteriores, os levantamentos realizados junto ao PNCP, as características específicas da contratação pretendida e a modelagem adotada para o certame, conclui-se que o valor inicial estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mostra-se adequado, razoável e compatível com o mercado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO
01	--	Permissão de Uso para organização, gestão e exploração de Praça de Alimentação medindo 120m².	Unid.	01	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b> <b>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</b>					

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade analisar as possíveis alternativas existentes para atendimento da necessidade da Administração Pública, bem como apresentar a justificativa técnica e econômica da solução escolhida, conforme dispõe o artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

No caso em análise, a necessidade do Município de Antônio Olinto/PR refere-se à permissão de uso onerosa de bem imóvel público destinado à exploração comercial de praça de alimentação e bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, evento oficial promovido pelo Município nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Diferentemente de contratações comuns destinadas à aquisição de bens ou prestação direta de serviços pela Administração Pública, a presente contratação possui natureza patrimonial e objetiva a seleção de empresa especializada interessada na exploração comercial temporária do espaço público disponibilizado pelo Município, mediante contraprestação financeira e assunção das obrigações operacionais relacionadas à organização, gestão e funcionamento da praça de alimentação e dos bares durante o evento.

Nesse contexto, o levantamento de mercado foi realizado mediante análise de contratações similares promovidas por outros entes públicos, bem como a partir da avaliação de procedimento anteriormente realizado pelo próprio Município de Antônio Olinto/PR.

Inicialmente, utilizou-se como parâmetro o resultado da licitação realizada no exercício de 2025 para a 1ª AgroOlinto, cujo procedimento licitatório destinado à permissão de uso de espaço público para exploração comercial de praça de alimentação resultou na proposta vencedora no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Além disso, foi efetuado levantamento complementar junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, identificando-se contratação semelhante promovida pelo Município de Leme/SP, relacionada à exploração comercial de praça de alimentação e espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas durante festividade pública, cujo valor registrado foi de aproximadamente R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Os parâmetros identificados permitiram à Administração Pública avaliar o comportamento do mercado relacionado à exploração comercial de espaços públicos em eventos de natureza semelhante, possibilitando a definição de valor inicial compatível com a realidade mercadológica, preservando a competitividade do certame e a vantajosidade econômica à Administração.

Verificou-se, ainda, a existência de empresas privadas especializadas na organização, gestão e exploração comercial de praças de alimentação e bares em eventos públicos e festividades municipais, circunstância que demonstra a viabilidade da competição e a adequação da realização de procedimento licitatório mediante Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de maior oferta financeira.

Dessa forma, considerando os levantamentos realizados, as contratações similares analisadas, a natureza da exploração comercial pretendida e a existência de potenciais interessados aptos à execução do objeto, conclui-se pela viabilidade mercadológica da



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

contratação pretendida e pela adequação da modelagem licitatória adotada pela Administração Municipal.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação para a permissão de uso onerosa de bem imóvel público destinado à exploração comercial de praça de alimentação e bares durante a realização da 2ª AgroOlinto foi elaborada com base em critérios técnicos, levantamento mercadológico e análise de contratações similares, observando-se os princípios da transparência, eficiência, razoabilidade, competitividade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diferentemente de contratações comuns destinadas à aquisição de bens ou prestação de serviços à Administração Pública, a presente contratação possui natureza patrimonial e objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para exploração comercial temporária de espaço público municipal, mediante contraprestação financeira em favor do Município de Antônio Olinto/PR.

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento comparativo utilizando-se como parâmetro inicial o resultado obtido na licitação promovida pelo Município de Antônio Olinto/PR no exercício de 2025, referente à 1ª AgroOlinto, cujo procedimento destinado à permissão de uso de espaço público para exploração comercial de praça de alimentação resultou no valor final de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Além disso, foi efetuada pesquisa complementar junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, identificando-se contratação semelhante promovida pelo Município de Leme/SP, relacionada à exploração comercial de praça de alimentação durante festividade pública, cujo valor registrado alcançou aproximadamente R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

A partir da análise dos valores identificados, das características específicas da contratação pretendida, da área máxima de até 120m<sup>2</sup> destinada à exploração comercial, das obrigações estruturais atribuídas à futura permissionária, da duração do evento e da necessidade de preservação da competitividade do certame, a Administração Municipal definiu o valor inicial estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como lance mínimo para a disputa licitatória.

A fixação do referido valor busca assegurar equilíbrio entre a vantajosidade econômica à Administração Pública e a viabilidade da exploração comercial pela futura permissionária,



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

evitando a fixação de valor excessivamente elevado que possa restringir a participação de interessados ou comprometer a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalta-se que o procedimento licitatório será realizado mediante Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de julgamento de maior oferta, circunstância que possibilitará a ampliação da proposta financeira durante a fase competitiva do certame, permitindo à Administração Pública obter proposta mais vantajosa para a permissão de uso do espaço público.

Dessa forma, considerando os levantamentos mercadológicos realizados, os parâmetros obtidos em contratações similares e as características específicas da presente contratação, conclui-se que o valor inicial estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mostra-se adequado, razoável e compatível com a realidade do mercado.

Por fim, registra-se que os levantamentos utilizados para a definição da estimativa do valor da contratação foram realizados pela Administração Municipal, mediante análise de procedimentos anteriores do Município e consultas efetuadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de julgamento de maior oferta, destinado à permissão de uso de bem imóvel público, a título precário, qualificado e oneroso, para empresa especializada executar a organização, gestão e exploração comercial de praça de alimentação e bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, promovida pelo Município de Antônio Olinto/PR, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski.

A solução contempla a cessão temporária de área pública com dimensão máxima de até 120m², destinada exclusivamente à instalação, organização e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares do evento, competindo integralmente à futura permissionária a responsabilidade pela estruturação, operacionalização, gerenciamento, manutenção e funcionamento do espaço durante todo o período da festividade.

A contratação buscará selecionar empresa especializada e tecnicamente apta à execução do objeto, com capacidade operacional para fornecer toda a estrutura interna necessária ao adequado funcionamento da praça de alimentação e dos bares, incluindo equipamentos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

mobiliários, balcões, mesas, cadeiras, estruturas de atendimento, iluminação interna, sistemas operacionais, organização dos espaços, equipe de trabalho, limpeza, gerenciamento operacional e demais itens necessários à adequada exploração comercial da área permissionada.

A solução proposta também compreende a responsabilidade integral da futura permissionária pela gestão operacional dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas durante a realização da 2ª AgroOlinto, incluindo a organização dos pontos de venda, controle operacional das atividades comerciais, atendimento ao público, cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança, bem como a manutenção da organização e limpeza permanente da área disponibilizada pelo Município.

No que se refere à exploração comercial, a futura permissionária poderá realizar diretamente a comercialização de alimentos e bebidas ou organizar internamente os espaços destinados aos operadores e comerciantes participantes, permanecendo integralmente responsável perante a Administração Municipal por todas as atividades desenvolvidas no espaço permissionado, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações legais, fiscais, sanitárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis.

A solução adotada visa assegurar maior eficiência administrativa e operacional durante a realização do evento, evitando ocupações desordenadas, exploração informal dos espaços públicos, deficiência estrutural, falhas na organização da praça de alimentação e problemas relacionados à limpeza, segurança, atendimento ao público e funcionamento dos serviços de alimentação e bares.

A centralização da gestão da praça de alimentação e dos bares em única permissionária permitirá maior controle da Administração Pública sobre a exploração comercial do espaço, facilitando a fiscalização contratual, padronização estrutural, organização operacional e cumprimento das exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A futura permissionária deverá observar integralmente todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio e funcionamento aplicáveis à atividade desenvolvida, responsabilizando-se pela obtenção de eventuais autorizações, licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.

A solução também contempla a obrigação da permissionária quanto à manutenção permanente da limpeza e conservação da área explorada, incluindo coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos produzidos durante o funcionamento da praça de alimentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

e dos bares, de modo a preservar as condições sanitárias, organizacionais e estruturais do evento.

Além disso, a futura permissionária deverá assegurar adequado atendimento ao público durante todos os dias e horários de funcionamento da 2ª AgroOlinto, disponibilizando equipe suficiente para atendimento, suporte operacional, organização da área, limpeza e gerenciamento das atividades comerciais desenvolvidas.

A remuneração da Administração Pública ocorrerá mediante pagamento de contraprestação financeira pela permissão de uso onerosa do espaço público, sendo a futura permissionária selecionada por meio de disputa pública baseada no critério de maior oferta financeira, assegurando maior vantajosidade econômica ao Município de Antônio Olinto/PR.

A realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico permitirá ampla competitividade, maior transparência, ampliação da participação de interessados e maior eficiência na condução da disputa pública, garantindo que a permissão de uso do espaço público seja concedida à proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir adequada organização da praça de alimentação e dos bares da 2ª AgroOlinto, assegurar atendimento eficiente ao público participante, promover exploração comercial organizada do espaço público e possibilitar retorno econômico ao Município, conclui-se que a solução proposta representa a alternativa técnica, operacional e administrativamente mais adequada ao atendimento do interesse público e das necessidades da Administração Municipal.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, tendo em vista as características específicas da solução pretendida e a necessidade de garantir adequada organização, gestão operacional e padronização da exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto.

A solução proposta envolve a permissão de uso onerosa de área pública destinada à exploração integrada da praça de alimentação e dos bares do evento, compreendendo não apenas a comercialização de alimentos e bebidas, mas também o fornecimento da estrutura interna necessária, organização operacional do espaço, disponibilização de mobiliários, limpeza, gerenciamento das atividades comerciais, atendimento ao público e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

O eventual parcelamento do objeto entre múltiplos permissionários ou prestadores distintos poderia comprometer significativamente a padronização estrutural e operacional do espaço, dificultando a fiscalização contratual, a coordenação das atividades comerciais, o controle sanitário, a organização da praça de alimentação e a adequada gestão do fluxo de público durante a realização do evento.

Além disso, a centralização da exploração comercial em única permissionária permite maior eficiência administrativa e operacional, assegurando melhor gerenciamento da estrutura, uniformidade no atendimento ao público, controle mais efetivo das obrigações contratuais e maior facilidade na responsabilização da contratada em caso de falhas, irregularidades ou descumprimento das exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

A fragmentação da contratação também poderia gerar conflitos operacionais entre diferentes exploradores comerciais, dificuldades relacionadas à divisão dos espaços físicos, sobreposição de responsabilidades, deficiência na manutenção da limpeza e organização da área, bem como prejuízos à experiência do público participante da 2ª AgroOlinto.

Sob o aspecto econômico, a contratação integral do objeto contribui para ampliar a atratividade da exploração comercial do espaço público, favorecendo a competitividade do certame e possibilitando à Administração Pública a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa mediante disputa pelo critério de maior oferta financeira.

Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução pretendida, a necessidade de padronização operacional da praça de alimentação e dos bares, a eficiência administrativa na fiscalização contratual e a busca pela melhor exploração econômica do espaço público, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se técnica, operacional e administrativamente inadequado, sendo necessária a contratação integral da solução pretendida.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação possui como principal objetivo garantir adequada organização, gestão operacional e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, assegurando atendimento eficiente ao público, padronização estrutural dos espaços comerciais e melhor utilização do espaço público disponibilizado pelo Município de Antônio Olinto/PR.

Com a implementação da solução pretendida, busca-se proporcionar aos visitantes, expositores, autoridades, equipes técnicas e demais participantes do evento estrutura adequada



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

para alimentação e comercialização de bebidas, garantindo conforto, segurança, acessibilidade, organização e qualidade no atendimento durante os dias de realização da festividade.

Pretende-se, ainda, assegurar que a exploração comercial da praça de alimentação e dos bares ocorra de forma organizada, padronizada e fiscalizável, evitando ocupações desordenadas, exploração informal de espaços públicos, improvisações estruturais e falhas operacionais que possam comprometer a experiência do público participante da 2ª AgroOlinto.

Outro resultado pretendido consiste na centralização da gestão operacional da praça de alimentação e dos bares em única permissionária, possibilitando maior eficiência administrativa na fiscalização contratual, melhor controle das obrigações assumidas pela contratada e maior facilidade na responsabilização em caso de irregularidades, falhas estruturais ou descumprimento das exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

A contratação também visa assegurar adequado fornecimento da estrutura interna necessária ao funcionamento da praça de alimentação e dos bares, incluindo mobiliários, equipamentos, organização operacional, limpeza, manutenção e suporte às atividades comerciais desenvolvidas durante o evento.

Busca-se, igualmente, garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança, prevenção contra incêndio, acessibilidade e funcionamento aplicáveis às atividades de comercialização de alimentos e bebidas, proporcionando maior segurança ao público participante e reduzindo riscos operacionais durante a realização da festividade.

Sob o aspecto econômico, a solução pretendida permitirá ao Município de Antônio Olinto/PR obter retorno financeiro mediante a permissão onerosa de uso do espaço público, assegurando maior vantajosidade econômica à Administração Pública e promovendo adequada exploração patrimonial do bem público disponibilizado para o evento.

A adoção do procedimento licitatório mediante Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de maior oferta financeira, também possui como resultado pretendido ampliar a competitividade do certame, assegurar transparência na seleção da futura permissionária e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Além disso, pretende-se reduzir custos operacionais diretos ao Município relacionados à organização, manutenção e gerenciamento da praça de alimentação e dos bares, transferindo à permissionária a responsabilidade operacional pela execução integral das atividades relacionadas à exploração comercial do espaço.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

A contratação visa, ainda, contribuir para o fortalecimento da estrutura organizacional da 2ª AgroOlinto, promovendo maior qualidade na realização do evento, melhor experiência ao público participante e adequada organização dos espaços destinados às atividades comerciais durante a festividade.

Dessa forma, os resultados pretendidos abrangem benefícios administrativos, operacionais, econômicos, estruturais e organizacionais, assegurando que a exploração comercial da praça de alimentação e dos bares ocorra de forma eficiente, segura, organizada, vantajosa e alinhada ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A adoção de providências prévias à formalização da contratação representa medida indispensável ao adequado planejamento administrativo, à segurança jurídica do procedimento licitatório e à garantia da correta execução da permissão de uso onerosa do espaço público destinado à exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto.

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal vem adotando medidas voltadas à adequada preparação técnica, administrativa e operacional da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e interesse público que regem as contratações públicas.

Previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal promoverá a consolidação dos documentos técnicos necessários à instrução do procedimento licitatório, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, estimativa do valor da contratação, justificativas técnicas e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Também serão adotadas providências relacionadas à definição e organização do espaço público destinado à futura permissionária, incluindo delimitação da área máxima de até 120m² destinada à praça de alimentação e aos bares, compatibilização do espaço com os demais setores da 2ª AgroOlinto, planejamento do fluxo de circulação de pessoas e adequação da estrutura física necessária ao funcionamento das atividades comerciais durante o evento.

A Administração Municipal também realizará o planejamento das condições operacionais relacionadas à fiscalização e acompanhamento da execução contratual, promovendo o alinhamento entre os setores responsáveis pela organização da festividade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

fiscalização do evento e gestão contratual, de modo a assegurar maior eficiência no controle das obrigações assumidas pela futura permissionária.

No âmbito organizacional, a Administração Pública Municipal prioriza a capacitação contínua dos servidores envolvidos na condução do procedimento licitatório, gestão e fiscalização contratual, reconhecendo a necessidade de permanente atualização quanto às normas aplicáveis às contratações públicas e às boas práticas administrativas relacionadas à gestão de eventos públicos e permissões de uso de bens públicos.

Destaca-se, ainda, a atuação integrada dos setores estratégicos da Administração Municipal, especialmente do Departamento de Licitações, da Secretaria responsável pela organização da 2ª AgroOlinto, da Controladoria Interna e da Procuradoria Jurídica, os quais atuarão conjuntamente na análise, orientação, acompanhamento e validação das etapas que antecedem a formalização da contratação.

A participação desses setores permitirá a análise da conformidade jurídica e técnica do procedimento licitatório, a verificação da regularidade documental, o acompanhamento da modelagem da contratação, a definição das regras de exploração comercial do espaço público e a mitigação de eventuais riscos relacionados à futura execução contratual.

Paralelamente, a Administração Municipal adotará medidas voltadas ao fortalecimento da fiscalização contratual e do monitoramento da execução da permissão de uso, incluindo definição de responsáveis pela fiscalização, elaboração de mecanismos de acompanhamento das obrigações contratuais e estabelecimento de diretrizes relacionadas à organização, limpeza, funcionamento, segurança e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante o evento.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de alinhamento prévio das exigências sanitárias, ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis à atividade de comercialização de alimentos e bebidas, garantindo que a futura permissionária tenha pleno conhecimento das obrigações relacionadas ao funcionamento do espaço durante a realização da 2ª AgroOlinto.

A Administração Municipal também buscará assegurar adequada divulgação do procedimento licitatório, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de empresas especializadas interessadas na exploração comercial do espaço público, em observância aos princípios da publicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Dessa forma, as providências prévias adotadas pela Administração Pública demonstram o compromisso com o adequado planejamento da contratação, com a eficiência da gestão contratual e com a realização organizada e segura da 2ª AgroOlinto, assegurando melhores condições para a exploração comercial da praça de alimentação e dos bares e maior qualidade na prestação dos serviços disponibilizados ao público participante do evento.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja formalização seja condição indispensável para a viabilidade da presente permissão de uso onerosa do espaço público destinado à exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto.

O objeto da presente contratação possui natureza autônoma e operacionalmente independente, consistindo na seleção de empresa especializada para organização, gestão e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares do evento, incluindo fornecimento de estrutura interna, mobiliários, equipamentos, limpeza e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento das atividades comerciais durante a festividade.

Embora a realização da 2ª AgroOlinto envolva outras contratações administrativas relacionadas à estrutura geral do evento, tais como sonorização, iluminação, segurança, locação de estruturas, shows artísticos, limpeza, banheiros químicos e demais serviços auxiliares, tais contratações não possuem relação de dependência direta com a presente permissão de uso, podendo ser executadas de forma independente e sem interferência na viabilidade técnica ou operacional da contratação pretendida.

A futura permissionária será responsável exclusivamente pela exploração comercial da praça de alimentação e dos bares na área delimitada pela Administração Municipal, assumindo integral responsabilidade pela organização e operacionalização do espaço permissionado, sem necessidade de contratação acessória ou complementar específica vinculada ao objeto ora analisado.

Ressalta-se, ainda, que a solução pretendida foi estruturada de forma integrada e autônoma justamente para possibilitar maior eficiência administrativa, centralização da gestão operacional da praça de alimentação e melhor fiscalização contratual, dispensando a



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

necessidade de celebração de contratos paralelos destinados à execução complementar do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende da realização prévia ou simultânea de outras contratações administrativas específicas para sua execução, tampouco possui relação de interdependência direta com outros contratos em andamento no âmbito da Administração Municipal, podendo ser conduzida e executada de forma isolada, sem prejuízo à adequada organização da 2ª AgroOlinto e à exploração comercial do espaço público permissionado.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do inciso XII do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida, bem como, quando aplicável, a indicação de medidas mitigadoras relacionadas à utilização de recursos naturais, geração e destinação de resíduos, controle ambiental e observância das normas ambientais pertinentes.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a permissão de uso onerosa de bem imóvel público destinado à exploração comercial de praça de alimentação e bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, verifica-se a existência de potenciais impactos ambientais indiretos relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica, utilização de embalagens descartáveis, geração de efluentes e aumento temporário da circulação de pessoas no local do evento.

A exploração comercial de alimentos e bebidas naturalmente gera resíduos provenientes do preparo, acondicionamento e comercialização dos produtos, incluindo embalagens plásticas, papel, papelão, latas, garrafas, resíduos orgânicos e demais materiais descartáveis decorrentes das atividades desenvolvidas na praça de alimentação e nos bares.

Dessa forma, a futura permissionária deverá adotar medidas destinadas à adequada organização, acondicionamento, coleta e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades comerciais, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, bem como as orientações expedidas pela Administração Municipal e pelos órgãos competentes.

A contratada também deverá responsabilizar-se pela manutenção contínua da limpeza e conservação da área permissionada durante toda a realização da 2ª AgroOlinto, evitando



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

acúmulo inadequado de resíduos, descarte irregular de materiais e situações que possam comprometer as condições sanitárias, ambientais e organizacionais do evento.

Sempre que possível, deverá ser incentivada a utilização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou ambientalmente menos agressivos, visando reduzir os impactos ambientais decorrentes da utilização de embalagens descartáveis e demais materiais utilizados nas atividades comerciais.

Além disso, a futura permissionária deverá observar as normas relacionadas ao correto armazenamento de alimentos, descarte adequado de resíduos orgânicos e destinação ambientalmente adequada de óleo de cozinha eventualmente utilizado durante o preparo dos alimentos comercializados no espaço permissionado.

No que se refere ao consumo de energia elétrica e utilização de equipamentos operacionais, a contratada deverá adotar práticas compatíveis com o uso racional de recursos energéticos e com a adequada utilização da infraestrutura disponibilizada pela Administração Municipal.

Ressalta-se, contudo, que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação possuem caráter temporário, pontual e controlável, limitando-se ao período de realização da 2ª AgroOlinto e podendo ser adequadamente mitigados mediante adoção das medidas operacionais, sanitárias e ambientais previstas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação, a duração temporária do evento e as obrigações ambientais que serão atribuídas à futura permissionária, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são administráveis e passíveis de adequado controle, não representando impedimento à viabilidade da solução pretendida, desde que observadas as medidas mitigadoras e as normas ambientais aplicáveis.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do inciso XIII do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se o posicionamento conclusivo acerca da viabilidade da presente contratação, considerando a análise dos aspectos técnicos, administrativos, jurídicos, operacionais e econômicos realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Após avaliação da necessidade administrativa identificada pelo Município de Antônio Olinto/PR, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável e adequada



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

para atender à demanda relacionada à organização, gestão e exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto, evento oficial que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski.

Sob o aspecto técnico e operacional, verificou-se que a solução pretendida apresenta plena viabilidade, considerando a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, a possibilidade de descrição objetiva e padronizada das obrigações da futura permissionária e a adequação da modelagem adotada para garantir organização, controle operacional, fiscalização eficiente e adequada exploração comercial do espaço público disponibilizado pela Administração Municipal.

A análise desenvolvida no presente estudo também demonstrou que a centralização da exploração comercial da praça de alimentação e dos bares em única permissionária representa solução operacionalmente mais eficiente, permitindo maior padronização estrutural, melhor controle administrativo, facilidade na fiscalização contratual e adequada organização das atividades comerciais durante a realização do evento.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a contratação possui plena conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de julgamento de maior oferta financeira, considerando a natureza patrimonial da permissão de uso onerosa do espaço público e a possibilidade de seleção objetiva da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A modelagem adotada também observa os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, transparência e interesse público, assegurando ampla participação de interessados e adequada exploração econômica do espaço público municipal.

Sob o aspecto econômico e financeiro, verificou-se que a contratação apresenta vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que a permissão onerosa do espaço permitirá retorno financeiro ao Município mediante contraprestação financeira da futura permissionária, ao mesmo tempo em que reduzirá custos operacionais diretos relacionados à organização e gerenciamento da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto.

O levantamento mercadológico realizado ao longo do presente estudo também evidenciou a existência de mercado apto à execução do objeto, inclusive mediante análise de



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

contratações similares promovidas pelo próprio Município de Antônio Olinto/PR e por outros entes públicos, demonstrando a viabilidade competitiva da contratação pretendida.

Além disso, constatou-se que os eventuais impactos ambientais decorrentes da execução do objeto possuem caráter temporário, controlável e passível de mitigação mediante adoção das medidas ambientais, sanitárias e operacionais previstas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação também se mostra alinhada ao interesse público e ao planejamento administrativo municipal, contribuindo para a adequada organização da 2ª AgroOlinto, melhoria da experiência do público participante, fortalecimento da estrutura operacional do evento e maior eficiência na gestão dos espaços destinados às atividades comerciais durante a festividade.

Dessa forma, considerando os elementos técnicos, jurídicos, administrativos, econômicos e operacionais analisados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida apresenta plena viabilidade, sendo a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

O posicionamento conclusivo, portanto, é favorável à realização da contratação mediante Pregão Eletrônico, em disputa invertida pelo critério de maior oferta financeira, visando à permissão de uso onerosa do espaço público destinado à exploração comercial da praça de alimentação e dos bares durante a realização da 2ª AgroOlinto.

Antônio Olinto/PR, 01 de junho de 2026.

---

**EMERSON ANTÔNIO GOMES**  
Secretário Municipal Interino de Administração.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

### PROPOSTA COMERCIAL

#### 1 DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

#### 2 DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**3 PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	OBJETO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Global da Proposta: R\$ _____(por extenso)						

**3.1 Validade da proposta 60 (sessenta) dias;**

- 3.2** A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
- 3.3** Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - Termo de Referência;
- 3.4** Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - Termo de Referência;
- 3.5** O preço proposto deve compreender eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 3.6** Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
- 3.7** Declaramos ciência que a eventual interposição/recebimento de recurso acerca do certame promove a suspensão do prazo de validade da proposta até decisão

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE: XXX

ENDEREÇO: XXX

CNPJ/MF: XXX

FONE: (XX) XXXX

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Antônio Olinto, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Antônio Olinto, nos termos da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( )**.
- h) Atendemos as observâncias do Artigo 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação.

Antônio Olinto, XX de XX de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO.

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

Aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil e vinte e seis, celebra-se o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.460/0001-43, com sede na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, CEP 83.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI**, e de outro lado a empresa **CONTRATADA**: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador da CI/RG Nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF Nº \_\_\_\_\_ com integral observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 245, de 18 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Permissão de uso de bem imóvel público, a título precário, qualificado e oneroso, destinado à empresa especializada para execução da organização, gestão e exploração comercial de praça de alimentação e de bares, com fornecimento de estrutura interna, equipamentos, mobiliários, mão de obra, limpeza e demais serviços correlatos, durante a realização da 2ª AgroOlinto, a ocorrer nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Peterson Paulo Koslinski, no Município de Antônio Olinto/PR., conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A proposta do permissionário;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos suprecitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da permissão é de 3 (três) dias, mais especificamente nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2025.

**2.2** O presente Termo de Permissão de Uso é de caráter precário, qualificado e oneroso, podendo ser alterado, suspenso ou extinto unilateralmente e por vontade motivada da Permitente, a qualquer tempo, sob aviso prévio, dado o poder discricionário da Administração Pública, por conveniência e oportunidade, ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**2.2.1** O versado no item anterior se aplica também à Permissionária, por rescisão amigável acordado entre as partes, reduzida a termo no processo que lhe deu origem.

**2.2.2** O prazo do Aviso Prévio de que trata a cláusula 2.2 se dará conforme o caso o exigir, respeitado o limite mínimo de 15 (quinze) dias, quando se tratar de situação não emergencial.

**2.3** Em caso de extinção da permissão de uso, o particular que continuar a se utilizar do bem imóvel público pagará, a título de multa, além da remuneração devida, importância diária fixada no Termo de Permissão de Uso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1** O regime de execução da permissão, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de uso, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação no objeto da presente licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUB-ROGAÇÃO**

**5.1** Em caso de concessão da Administração da praça de alimentação à empresa terceirizada, a Permitente, PODERÁ a seu critério e por ato unilateral, aditar, suspender, prorrogar ou antecipar o seu encerramento.

**5.2** Não ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas na cláusula 5.1 e, permanecendo o interesse da Permissionária na continuidade, a Concessionária sub-rogar-se-á nos direitos e deveres contratuais subscritos entre a TRANSITAR e a Permissionária, de forma acessória ou decorrente do presente Termo de Permissão de Uso.

## **CLÁUSULA SEXTA – VALORES**

**6.1** A título de Parcela de Uso, a permissionária pagará à Permitente o(s) valor(es) descrito(s) no item 1.2 deste Termo de Permissão, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da 2ª Agrolinto.

**6.4** As obrigações financeiras relativas às operações na praça de alimentação (taxa de embarque e taxa de acostamento) serão apuradas e cobradas conforme calendário próprio e normativas específicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (Art. 92, inciso V e VI)**

**7.1** O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou outro meio que venha a ser adotado pela Permitente.

**7.2** O não pagamento dos boletos de cobrança no prazo, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora de 1% (três por cento) ao mês pro-rata, sem prejuízo das demais cominações legais.

**7.4** A inadimplência poderá implicar em cancelamento da Permissão.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

**8.1** O valor da Parcela de Uso sofrerá reajuste anual, aplicando-se IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado) sobre o valor do metro quadrado da área utilizada pela Permissionária.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

**9.1** São obrigações da Permitente:

**9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, conforme cláusulas pactuadas neste Termo de Permissão de Uso e seus anexos e demais normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Antônio Olinto – Paraná.

**9.1.2** Notificar a(o) Permissionária(o), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto permitido, para que seja por ela(e), reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.3** Acompanhar e fiscalizar as atividades operacionais autorizadas pelo Termo de Permissão de Uso e o cumprimento das obrigações pela(o) Permissionária(o);

**9.1.4** Efetuar a apuração, cobrança e recebimento dos valores devidos pela empresa permissionária;

**9.1.5** Aplicar à Permissionária as sanções previstas na lei e neste Termo de Permissão de Uso;

**9.1.6** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Permissionária;

**9.1.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao presente Termo de Permissão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.7.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Permissionária(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Permissão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1.9** Disponibilizar o(s) espaço(s) à Permissionária, nas condições descritas no Termo de Referência.

**9.1.11** Acompanhar a atuação da permissionária em suas operações na Praça de Alimentação, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis;

**9.1.12** Analisar as defesas de autuações apresentadas pelas permissionárias, acatar ou indeferir as defesas, e aplicar as penalidades, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**9.1.13** Manter a infraestrutura da Praça de Alimentação em condições adequadas de funcionamento, com segurança e acessibilidade.

**9.1.14** Assegurar o direito da Permissionária ao uso da(s) área(s) abrangidas pela presente Permissão, respeitando os termos pactuados e legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**10.1** A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Permissão de Uso e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita operação, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.2** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços abrangidos pelas cláusulas deste Termo de Permissão de Uso, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de suas operações na Praça de Alimentação, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da permissão pela Permitente, que ficará autorizada a acrescer aos pagamentos devidos pela Permissionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.4** Não contratar, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Permitente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.5** Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência fora da normalidade que se verifique no local da permissão de uso.

**10.1.6** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Permitente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

**10.1.7** Paralisar, por determinação da Permitente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.8** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.9** Submeter previamente, por escrito, a Permitente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Antônio Olinto.

**10.1.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.11** Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame que deu origem à presente Permissão;

**10.1.12** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

**10.1.13** Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos a Administração e a terceiros;

**10.1.15** Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal de Antônio Olinto;

**10.1.16** Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes do Uso do espaço e às operações na Praça de Alimentação;

**10.1.17** Cientificar formalmente a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto quando houver alteração do Contrato Social ou Estatuto, mediante o envio de cópias dos respectivos documentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação ou publicação em Diário Oficial.

## **CLÁUSULA ONZE – PROIBIÇÕES À PERMISSONÁRIA**

**11.1** Além das proibições dispostas no Decreto Municipal nº 245/2023, é vedado:

**11.1.1** Prestar serviços em desacordo com o disposto neste instrumento de Permissão de Uso;

**11.1.3** Depositar lixo ou entulhos nas áreas da festa;

**11.1.4** Deixar volumes desacompanhados na praça de alimentação, ou áreas comuns;

**11.1.5** Expor painéis, cartazes ou qualquer outro meio de publicidade sem autorização da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto;

**11.1.6** Ocupar as áreas comuns da festa com objetos, equipamentos, móveis ou qualquer outro item não autorizado pela Prefeitura Municipal de Antônio Olinto.

**11.1.7** Utilizar o bem imóvel público para realização de propaganda político-partidária ou divulgação/veiculação de publicidade estranha ao uso permitido do objeto da Permissão de Uso.

**11.1.8** Efetuar alterações na estrutura do espaço, sem autorização da Permitente.

## **CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por ser tratar de objeto gerador de receita.

## **CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**13.1** Ficam considerados para fins de Extinção da Permissão de Uso os seguintes termos:

**13.1.1** Rescisão por Inadimplemento: A presente Permissão de Uso poderá ser rescindida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ  
unilateralmente pela Permitente nos casos de inadimplemento de obrigações financeiras;

**13.1.2** Rescisão por Interesse Público: A Permitente poderá rescindir a Permissão de Uso, independentemente de culpa da Permissionária, por razões de interesse público, devidamente justificadas e fundamentadas. (Art. 137, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021);

**13.1.3** Rescisão por Comum Acordo: A Permissão de Uso poderá ser rescindida por acordo entre as partes, mediante termo, desde que haja conveniência para ambos e não acarrete prejuízo ao interesse público. (Art. 137, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021);

**13.1.4** Rescisão por Motivos de Força Maior: A Permissão de Uso poderá ser rescindida em casos de força maior ou caso fortuito que impeçam a continuidade da execução contratual, desde que devidamente comprovados. (Art. 137, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

**13.2** Em qualquer caso de rescisão, a Permitente terá direito à indenização pelo período de ocupação e pelas despesas comprovadamente realizadas até a data da devolução do(s) espaço(s) e da(s) chaves, de forma que o particular que continuar a se utilizar do bem imóvel público fica obrigado:

**13.2.1** Ao pagamento de valores referentes à Parcela de Uso, proporcionalmente ao período de ocupação;

**13.2.2** Ao pagamento de multa, no valor equivalente a 0,5/30 do valor da Parcela de Uso, por dia, no período de até 30 dias;

**13.3** A partir de 30 dias da extinção da Permissão de Uso, a multa diária será equivalente ao valor de 1/30 do valor da Parcela de Uso.

## CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** O objeto da presente licitação não implica em quaisquer despesas a serem executadas por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, vez que se trata de receita e ressarcimento.

**14.2** Os recursos provenientes desta contratação serão integrados à seguinte conta de receita para a entrada:

1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00 – Aluguéis e Arrendamento – Principal.

A guia de recolhimento deverá ser emitida pelo Setor de Tributação do Município de Antônio Olinto.

## CLÁUSULA QUINZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da , a(o) Permissionária(o) Lei nº 14.133, de 2021 que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da permissão sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Permissão de Uso;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas à(ao) a(o) Permissionária(o) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, no caso de inexecução total do objeto.

**15.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Permitente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Permitente à(ao) a(o) Permissionária(o), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Permitente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.9** Os atos previstos como infrações administrativa, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 na Lei nº 12.846, de 2013 Lei (art. 159).

**15.10** A personalidade jurídica da(o) Permissionária(o) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Permissão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) Permissionária(o), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.11** A Permitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.13** Os débitos do contratado para com a Administração Permitente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão Permitente.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela Permitente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

**17.1** Eventuais alterações da permissão reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** A(O) Permissionária(o) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Permissão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**17.3** As alterações do Termo de Permissão de Uso deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Permitente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Permissão de Uso podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá à Permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul – Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

Antônio Olinto, XX de XXXXX de 2026

**FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI**  
**Prefeito**

**PERMISSIONÁRIO**  
**Nome**